

# Versão aprovada na Assembleia Geral de 29 de março de 2023

## ESTATUTOS DO HEALTH CLUSTER PORTUGAL – Associação do Pólo de Competitividade da Saúde

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E OBJECTO

##### ARTIGO 1º

O **HEALTH CLUSTER PORTUGAL – Associação do Pólo de Competitividade da Saúde**, abreviadamente designada Pólo, é uma associação de direito privado, rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento geral interno oportunamente aprovado pela Direcção e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos. \_\_\_\_\_

##### ARTIGO 2º

1. O Pólo tem a sua sede no Lionesa Business Hub, Rua da Lionesa nº446 Loja K, 4465-671 Leça do Balio, Portugal. \_\_\_\_\_
2. O Pólo poderá por decisão da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção, criar delegações e mudar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, desde que sejam cumpridos os necessários formalismos legais. \_\_\_\_\_

##### ARTIGO 3º

1. O Pólo tem como objeto principal **“Mobilizar, agregar e catalisar o ecossistema da saúde no sentido de facilitar e acelerar o seu desenvolvimento, o que passa por: i) enriquecer a interação entre os seus diferentes atores - promovendo práticas colaborativas no contexto nacional e internacional; ii) identificar bloqueios e oportunidades - superando uns e potenciando as outras pela construção de soluções inovadoras; num quadro alavancado pelo seu reconhecimento e notoriedade, procurando contribuir para uma maior geração de riqueza, com garantia da sustentabilidade de todo o sistema, ambicionando mais e melhor saúde para os cidadãos”**. \_\_\_\_\_
2. Nos termos e na prossecução do seu objeto principal o Pólo assume como missão contribuir para uma maior competitividade da cadeia de valor nacional da Saúde pela valorização do conhecimento gerado e

disponível nas universidades, nos institutos de investigação, nos hospitais e nas empresas num quadro de desenvolvimento económico e social, de sustentabilidade e de mais e melhor saúde para todos. \_\_\_\_\_

3. O sucesso do Pólo é avaliado pelo desempenho do setor da saúde nas seguintes medidas: mais saúde - ganhos para o cidadão e mudanças na estrutura do sistema de saúde para melhor atender aos desafios do futuro; mais conhecimento - aumento das qualificações (das escolas profissionais até ao doutoramento), da I&D no setor, da inovação, e da colaboração entre sub-setores; mais riqueza - aumento do VAB, das exportações, do emprego qualificado, do número de empresas, e do investimento. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 4º**

Com vista à prossecução do objecto definido no número anterior, compete ao Pólo: \_\_\_\_\_

- a) Contribuir para a produção e divulgação de conhecimento no domínio da área da saúde; \_\_\_\_\_
- b) Fomentar a investigação e a troca constante de ideias, experiências e projectos na área referida na alínea anterior; \_\_\_\_\_
- c) Dinamizar acções que valorizem a cooperação entre as entidades com actuação na área da saúde;
- d) Estabelecer contactos preferenciais com universidades, empresas, institutos de investigação e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a prossecução do objecto e missão do Pólo; \_\_\_\_\_
- e) Promover e apoiar actividades e projectos dos seus associados que contribuam para a prossecução do objecto do Pólo; \_\_\_\_\_
- f) Colaborar com entidades oficiais ou de interesse público na área do seu objecto principal, tendo em vista a criação das condições que permitam realizar a missão assumida pelo Pólo; \_\_\_\_\_
- g) Promover actividades tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições; \_\_\_\_\_
- h) Promover a instituição de prémios e bolsas de estudo; \_\_\_\_\_
- i) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação; \_\_\_\_\_
- j) Promover e patrocinar a edição de publicações conforme aos objectivos do Pólo; \_\_\_\_\_
- k) Prestar ao setor o apoio necessário para o seu desenvolvimento, quando este se enquadre no objeto do Pólo. \_\_\_\_\_
- l) Identificar todos os custos, incluindo os de contexto, que impedem uma melhor saúde para o cidadão, e propor soluções para a sua superação. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 5º**

O Pólo pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### ARTIGO 6º

1. O Pólo tem as seguintes categorias de associados: \_\_\_\_\_
  - a) Associados; \_\_\_\_\_
  - b) Associados Aderentes; \_\_\_\_\_
  - c) Associados Honorários. \_\_\_\_\_
2. São Associados as pessoas colectivas e entidades públicas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam uma actividade na área da saúde e da prestação de cuidados de saúde e, como tal, directamente relacionada com o objecto do Pólo. \_\_\_\_\_
3. São Associados Aderentes as pessoas colectivas e entidades públicas, nacionais ou estrangeiras, que, não exercendo uma actividade que se situe directamente na área da saúde e da prestação de cuidados de saúde, possam contribuir para a prossecução da actividade do Pólo. \_\_\_\_\_
4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua categoria científica, pedagógica, pelo desenvolvimento de actividades de interesse para o Pólo ou pelos serviços prestados ao Pólo, sejam admitidas como tal em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção. \_\_\_\_\_
5. A admissão dos Associados e de Associados Aderentes depende da aprovação da Direcção. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 7º

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos Associados e dos Associados Aderentes: \_\_\_\_\_
  - a) Participar com direito de voto na Assembleia-Geral, nos termos previstos no artigo 11.º dos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; \_\_\_\_\_
  - c) Ser ouvidos pela Direcção sobre assuntos de grande relevância para a vida do Pólo; \_\_\_\_\_
  - d) Participar nas actividades promovidas pelo Pólo; \_\_\_\_\_
  - e) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e acção do Pólo. \_\_\_\_\_
2. Os Associados Honorários têm os direitos previstos no número anterior, salvo os direitos previstos nas alíneas a) e b), podendo, no entanto, participar nas Assembleias-Gerais, embora sem direito de voto. \_\_\_\_\_
3. São deveres dos associados: \_\_\_\_\_
  - a) Cumprir os presentes Estatutos e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto do Pólo; \_\_\_\_\_
  - b) Pagar a jóia de inscrição e satisfazer pontualmente a quotização, sem prejuízo dos casos de isenção de tais pagamentos. \_\_\_\_\_

- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos, participando na vida e gestão administrativa do Pólo], directamente ou através dos seus legítimos representantes;\_\_\_\_\_
- d) Acatar as deliberações dos órgãos da Associação, tomadas de harmonia com a lei, os presentes Estatutos e as normas regulamentares de execução;\_\_\_\_\_
- e) Atender às recomendações emanadas dos órgãos da Associação;\_\_\_\_\_
- f) Prestar à Direcção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Associação;\_\_\_\_\_
- g) De modo geral, contribuir com todas as formas ao seu alcance para o bom-nome e prestígio do Pólo.

#### **ARTIGO 8.º**

- 1. Os direitos dos Associados e dos Associados Aderentes adquirem-se com o pagamento da jóia e da primeira quota.\_\_\_\_\_
- 2. A qualidade de Associado Honorário adquire-se com a correspondente deliberação da Assembleia-Geral.\_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 9.º**

- 1. Os Associados e os Associados Aderentes pagarão uma jóia de inscrição e uma quota cujo valor e periodicidade serão fixados pela Direcção.\_\_\_\_\_
- 2. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento da jóia e de quotas.\_\_\_\_\_
- 3. As decisões da Direcção de fixação do valor e periodicidade de pagamento da jóia e de quotas devem ser objecto de ratificação pela Assembleia-Geral, antes da respectiva entrada em vigor. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 10.º**

- 1. Serão suspensos os direitos associativos dos Associados e dos Associados Aderentes que por um período superior a seis meses estejam em mora quanto ao pagamento das respectivas quotas e outras dívidas perante o Pólo.\_\_\_\_\_
- 2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao associado remisso por carta registada com aviso de recepção para que este, no prazo de dois meses, contados desde o dia seguinte ao da recepção de tal comunicação, proceda à regularização da situação ou à apresentação de justificação para a mesma, sob pena de exclusão.\_\_\_\_\_
- 3. Perdem a qualidade de associado:\_\_\_\_\_
  - a) Os que solicitem a sua exoneração;\_\_\_\_\_
  - b) Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respectiva extinção ou da alteração do respectivo objecto ou actividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respectiva categoria de associado, previstos no artigo 6.º;\_\_\_\_\_
  - c) Os que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não hajam regularizado ou justificado a mora em que se encontravam;\_\_\_\_\_
  - d) Os que de forma grave violem os presentes estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito ou pratiquem actos em detrimento do Pólo;\_\_\_

e) Os que se recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade. \_\_\_\_\_

4. Salvo quando a perda de qualidade de associado seja automática ou dependa exclusivamente de acto voluntário do associado, a decisão sobre a perda da qualidade de associado é da competência da Direcção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a cinco dias úteis, para apresentar por escrito a sua defesa. \_\_\_\_\_

5. A decisão de exclusão é susceptível de recurso para a Assembleia-geral, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão de exclusão e será apreciado na primeira reunião da Assembleia-geral após a respectiva apresentação. \_\_\_\_\_

6. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao Pólo não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, a jóia, as quotizações e demais participações por si efectuadas. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO III

#### ÓRGÃOS SOCIAIS

##### ARTIGO 11.º

1. São órgãos do Pólo, a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista e por voto secreto por mandatos trienais, sem prejuízo de uma reeleição. \_\_\_\_\_

3. Os Associados e Associados Aderentes designados para desempenharem um cargo social deverão, no prazo de dez dias após a respectiva eleição, nomear uma pessoa singular para exercer tal cargo em sua representação, não podendo nenhum associado estar representado em mais do que um órgão social no decurso do mesmo mandato, com excepção da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

4. Os órgãos ou os seus membros eleitos em substituição de órgãos ou membros demissionários ou destituídos, apenas completarão o mandato em curso. \_\_\_\_\_

5. Qualquer órgão ou seu membro poderá ser destituído, por motivo justificado, em Assembleia-geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, e requerida pela Direcção ou por grupo de pelo menos **dez** Associados ou Associados Aderentes. \_\_\_\_\_

6. O exercício de cargos sociais não será remunerado, com excepção do exercício do cargo de Director Executivo ou de membro da Comissão Executiva, caso existam; nestes últimos casos, compete a uma Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia-geral, e composta por três Associados, a fixação da correspondente remuneração. \_\_\_\_\_

7. As reuniões de todos os órgãos associativos podem realizar-se por meios telemáticos, incluindo a participação online e por vídeo conferência, devendo a associação assegurar a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo ao registo em ata do conteúdo das reuniões e dos respetivos intervenientes. \_\_\_\_\_

## SECÇÃO I

### ASSEMBLEIA-GERAL

#### ARTIGO 12.º

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os associados. \_\_\_\_\_
2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados e Associados Aderentes, que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia. \_\_\_\_\_
3. Os Associados disporão, nas reuniões da Assembleia-Geral, de um número de votos calculado em função do número de Colaboradores, ao seu serviço no final do ano civil imediatamente anterior àquele em que a Assembleia-Geral tenha lugar, nos seguintes termos: \_\_\_\_\_
  - a) Associados com até 20 (vinte) Colaboradores – 1 (um) voto cada um; \_\_\_\_\_
  - b) Associados com mais de 20 (vinte) e menos de 51 (cinquenta e um) Colaboradores – 2 (dois) votos cada um; \_\_\_\_\_
  - c) Associados com mais de 50 (cinquenta) e menos de 101 (cento e um) Colaboradores – 3 (três) votos cada um; \_\_\_\_\_
  - d) Associados com mais de 100 (cem) e menos de 251 (duzentos e cinquenta e um) Colaboradores – 4 (quatro) votos cada um; \_\_\_\_\_
  - e) Associados com mais de 250 (duzentos e cinquenta) e menos de 501 (quinhentos e um) Colaboradores – 5 (cinco) votos cada um; \_\_\_\_\_
  - f) Associados com mais de 500 (quinhentos) Colaboradores – 6 (seis) votos cada um. \_\_\_\_\_
4. Os Associados Aderentes disporão, nas reuniões da Assembleia-Geral, de um voto cada um. \_\_\_\_\_
5. Os Associados Honorários podem assistir à Assembleia-geral, mas sem direito a voto. \_\_\_\_\_
6. Nas reuniões da Assembleia-geral, com as limitações estabelecidas na lei e nos presentes Estatutos, é permitida a representação dos associados por outro associado mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, não podendo, no entanto, cada associado representar mais do que cinco associados. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 13.º

1. Os trabalhos da Assembleia-geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários, sendo um deles Vice-Presidente. \_\_\_\_\_
2. Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, pelos mesmos motivos, o segundo Secretário substituirá o primeiro. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 14.º

1. A Assembleia-Geral é convocada pela Direcção, com uma antecedência mínima de quinze dias, por aviso postal expedido para todos os associados ou mediante publicação do respetivo aviso, nos termos

previstos para os atos das sociedades comerciais ou outro meio que a venha a ser admitido por lei, podendo ser assessoradamente acompanhada por envio de correio eletrónico.\_\_\_\_\_

2. Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia, sendo que, no caso de sessão telemática da Assembleia Geral, os detalhes informáticos que possibilitam o acesso aos meios telemáticos poderão ser enviados por correio eletrónico aos associados.\_\_\_\_\_

3. Tratando-se da alteração dos Estatutos, com a ordem dos trabalhos deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.\_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 15.º**

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.\_\_\_\_\_

2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: uma até trinta e um de Março, para discutir e deliberar sobre o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior; outra até quinze de Dezembro para discutir e aprovar o plano de actividades e o orçamento para o ano subsequente.\_\_\_\_\_

3. Extraordinariamente, a Assembleia-Geral reunirá por requerimento de qualquer órgão social, ou de um número não inferior a **dez** Associados ou Associados Aderentes no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.\_\_\_\_\_

4. O requerimento a que se refere o número anterior deve consignar concretamente o objectivo da reunião.\_\_\_\_\_

5. De todas as reuniões será elaborada e assinada pela Mesa da Assembleia-Geral a correspondente acta.\_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 16.º**

1. Nas reuniões da Assembleia-Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Associados e Associados Aderentes estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.\_\_\_\_\_

2. A Assembleia-Geral não pode funcionar, em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos Associados e dos Associados Aderentes, podendo-o fazer, trinta minutos depois, com qualquer número dos mesmos.\_\_\_\_\_

3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados e Associados Aderentes no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados. \_

4. Exceptuam-se do disposto no número anterior:\_\_\_\_\_

a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos que são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos Associados e dos Associados Aderentes no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados;\_\_\_\_\_

b) As deliberações sobre a dissolução da Associação que são tomadas por maioria qualificada de três quartos do número total dos Associados e dos Associados Aderentes no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.\_\_\_\_\_

c) As deliberações relativas à destituição dos membros dos órgãos sociais que são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos Associados e dos Associados Aderentes no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados.\_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 17.º**

Para além de outras que lhe sejam expressamente atribuídas pelos presentes Estatutos, são necessariamente da competência da Assembleia-Geral:\_\_\_\_\_

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da Associação;\_\_\_\_\_
- b) A aprovação do plano de actividades e orçamento anuais;\_\_\_\_\_
- c) A aprovação do relatório e contas;\_\_\_\_\_
- d) A alteração dos Estatutos;\_\_\_\_\_
- e) A dissolução da Associação;\_\_\_\_\_
- f) A autorização para a Associação demandar os membros da Direcção por factos praticados no exercício dos seus cargos.\_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 18.º**

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:\_\_\_\_\_
  - a) Por escrutínio secreto;\_\_\_\_\_
  - b) Por escrutínio aberto.\_\_\_\_\_
2. Compete ao Presidente da Mesa fixar a forma e o processo de votação, sempre que não haja disposição em contrário, podendo a associação utilizar plataformas eletrónicas para o efeito.\_\_\_\_\_

### **SECÇÃO II**

#### **DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO 19.º**

1. A Direcção é o órgão social encarregado da representação e gerência da Associação.\_\_\_\_\_
2. A Direcção é composta por um Presidente e até vinte vogais, sempre em número ímpar, conforme o que for deliberado na Assembleia-Geral electiva.\_\_\_\_\_
3. A Direcção define no Regulamento Geral Interno as regras do seu funcionamento, incluindo:\_\_\_\_\_
  - a) a forma de delegar a gestão corrente da Associação, podendo fazê-lo num membro da Direcção (Director Executivo) ou numa Comissão Executiva, e definindo a delegação de poderes e as regras de atuação executiva;\_\_\_\_\_
  - b) a delegação de responsabilidades e a definição de pelouros para os membros da Direcção;\_\_\_\_\_
  - c) a criação de comissões da Direcção para fins específicos, permanentes ou temporárias, e definir o seu funcionamento.\_\_\_\_\_

4. Compete à Direcção dirigir e fomentar toda a actividade da Associação, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos e nomear membros ou comissões para auxiliarem nas suas funções.\_\_\_\_
5. Para a prossecução dos seus fins, a Direcção reunirá, por marcação do Presidente, mas as reuniões não poderão ter uma periodicidade superior a dois meses.\_\_\_\_\_
6. De todas as reuniões será elaborada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.\_\_\_\_
7. O Regulamento Geral Interno determinará as restantes regras pela qual a Direcção regerá o seu funcionamento e o da Associação.\_\_\_\_\_
8. A Direcção aprova o Regulamento Geral Interno por unanimidade, e este deve ser acessível aos associados.\_\_\_\_\_

—

#### **ARTIGO 20.º**

Compete à Direcção, em particular: \_\_\_\_\_

- a) Definir e orientar a actividade do Pólo; \_\_\_\_\_
- b) Elaborar o plano de actividades e o orçamento anuais do Pólo e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia-Geral;\_\_\_\_\_
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia-Geral e as suas próprias resoluções;\_\_\_\_\_
- d) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral as propostas que julgar convenientes;\_\_\_\_\_
- e) Elaborar o relatório e contas do exercício do ano anterior e submetê-los, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia-Geral;\_\_\_\_\_
- f) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas exteriores ao Pólo, definir-lhes objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;\_\_\_\_\_
- g) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos órgãos previstos na alínea anterior;\_\_\_\_\_
- h) Promover reuniões com os seus associados, encontros sectoriais, seminários e todas as demais actividades que lhe pareçam adequadas para a prossecução dos seus objectivos;\_\_\_\_\_
- i) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da Associação;\_\_\_\_\_
- j) Aprovar as participações sociais e institucionais da Associação bem como a nomeação dos representantes respectivos;\_\_\_\_\_
- l) Instaurar processos disciplinares aos associados e aplicar as competentes sanções.\_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 21.º**

1. Compete especialmente ao Presidente da Direcção: \_\_\_\_\_

- a) Coordenar a actividade da Direcção e convocar as respectivas reuniões;\_\_\_\_\_
- b) Assegurar as relações com os Poderes Públicos, a Administração Pública e a Comunicação Social;\_\_\_\_
- c) Resolver os assuntos de carácter urgente, que serão presentes na primeira reunião da Direcção, conforme os casos, para ratificação;\_\_\_\_\_
- d) Representar a Direcção e a Associação;\_\_\_\_\_
- e) Nomear o seu substituto, no caso de ausência ou impedimento;\_\_\_\_\_

f) Marcar as reuniões da Direcção; \_\_\_\_\_

g) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos nos Estatutos. \_\_\_\_\_

2. As competências previstas nas als. b), c) e d) do número anterior podem, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 19.º, ser delegadas pelo Presidente da Direcção no Director Executivo ou no Presidente da Comissão Executiva, conforme os casos. \_\_\_\_\_

### **ARTIGO 22.º**

1. A Associação fica vinculada: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de dois membros da Direcção; \_\_\_\_\_

b) Em actos de gestão corrente, pela assinatura de dois membros da Direcção, ou existindo, e dentro dos limites dos poderes que lhe forem delegados, de dois membros da Comissão Executiva ou do Director Executivo; \_\_\_\_\_

c) Em actos de mero expediente, pela assinatura de um membro da Direcção, ou existindo, de um membro da Comissão Executiva ou do Director Executivo; \_\_\_\_\_

d) Pela assinatura de mandatário ou mandatários devidamente constituídos para o efeito. \_\_\_\_\_

2. A Direcção pode delegar em funcionários qualificados, actos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso, em que conste expressamente a competência delegada. \_\_\_\_\_

3. A Direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de actos de expediente correntes, nomeadamente a assinatura de correspondência. \_\_\_\_\_

## **SECÇÃO III**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO 23.º**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação. \_\_\_\_\_

2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, devendo um dos seus membros ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 24.º**

Compete ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

a) Velar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentares; \_\_\_\_\_

b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais elaborados pela Direcção; \_\_\_\_\_

c) Examinar, sempre que entenda, a escrita e os serviços de tesouraria da Associação; \_\_\_\_\_

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-geral, ou pela Direcção; \_\_\_\_\_

e) Solicitar a convocação da Assembleia-geral quando julgue conveniente; \_\_\_\_\_

f) Assistir, sem direito a voto e sempre que o entenda, às reuniões da Direcção; \_\_\_\_\_

g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos Estatutos. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 25.º**

1. Para a prossecução dos seus fins, o Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre, podendo, ainda, reunir extraordinariamente a requerimento da Direcção ou de dois dos membros do Conselho Fiscal; em qualquer caso a convocação da reunião compete ao Presidente do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_
2. Das reuniões do Conselho Fiscal, realizadas nos termos estabelecidos nos Estatutos, será sempre lavrada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PATRIMÓNIO E FUNDOS**

#### **ARTIGO 26.º**

1. O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pelo Pólo e pelos direitos que sobre os mesmos recaem. \_\_\_\_\_
2. Constituem recursos financeiros do Pólo: \_\_\_\_\_
  - a) O produto das jóias e quotização; \_\_\_\_\_
  - b) As quantias resultantes de subsídios, donativos, heranças e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites; \_\_\_\_\_
  - c) Os rendimentos dos bens sociais; \_\_\_\_\_
  - d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços. \_\_\_\_\_
3. As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento do Pólo e no incremento das suas actividades. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 27.º**

1. A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia-Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos. \_
2. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Direcção. \_\_\_\_